

LEI MUNICIPAL N.º 522/2023

Altera a Lei Municipal N.º 253/2013 e dá outras providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal N.º 253/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui-se a remuneração a ser paga aos médicos municipais designados como membros da Junta Médica Oficial do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Parágrafo único. A designação dos membros da Junta Médica Oficial do Município de Carnaubeira da Penha-PE será através de Portaria.

.....(NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal N.º 253/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A remuneração é devida por cada atuação diária como membro na Junta Médica Oficial do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

§ 1º A remuneração se subordina a efetiva participação do membro.

§ 2º As reuniões se darão para análise das condições e capacidade de trabalho dos servidores e o resultado deve constar em Relatório, que deverá ser entregue à Secretaria de Saúde e de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3º A Secretaria de Saúde é responsável pelo acompanhamento das reuniões e controle da presença dos membros da Junta Médica do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

.....(NR)”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal N.º 253/2013 passa a vigor com a seguinte redação:



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

“Art. 3º A remuneração diária devida pelo trabalho médico realizado na Junta do Município de Carnaubeira da Penha-PE é de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A remuneração prevista no *caput* é inacumulável com outras vantagens.

.....(NR)”

Art. 4º O *caput* do art. 4º da Lei Municipal N.º 253/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração diária instituída por esta Lei será devida aos médicos municipais nomeados como membros da Junta do Município de Carnaubeira da Penha-PE e que efetivamente desempenhem suas funções na(s) reunião(ões).

.....(NR)”

Art. 5º Salvo ato em contrário da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades mensais do Município e dos servidores, a Junta do Município de Carnaubeira da Penha-PE funcionará na primeira terça-feira de cada mês, no turno da manhã e/ou tarde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Saúde divulgar o dia, horário e local da reunião da Junta do Município de Carnaubeira da Penha-PE

Art. 6º Fica autorizada a contratação de médico especificamente para atuação na Junta do Município de Carnaubeira da Penha-PE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2023.

ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por ELIZIO
SOARES FILHO:42116414415
Dados: 2023.04.05 12:56:57 -03'00'

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional